

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

PARECER N° 06/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Revair José Rodrigues

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação o Projeto de Lei n° 24/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 12 da Lei Municipal n° 2.718/2024, com a finalidade de assegurar aos professores contratados temporariamente por meio de Processo Seletivo Simplificado o direito ao auxílio deslocamento previsto no art. 137 da Lei Municipal n° 1.784/2012.

A proposição estabelece que o benefício será devido apenas quando o profissional necessitar deslocar-se entre a sede do Município e circunscrição rural, ou vice-versa, por determinação da Administração Pública e mediante utilização de meio próprio de locomoção.

Segundo a justificativa apresentada, a medida busca restabelecer previsão legal anteriormente existente, a qual deixou de constar na Lei Municipal n° 2.718/2024, preservando as mesmas condições já adotadas pela Administração Municipal.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação analisar as proposições relacionadas às políticas públicas educacionais e aos reflexos sociais decorrentes de sua implementação.

O projeto possui relação direta com a área da educação, uma vez que trata das condições de trabalho dos professores contratados temporariamente para suprir necessidades excepcionais da rede municipal de ensino.

A garantia do auxílio deslocamento nas hipóteses previstas mostra-se relevante para assegurar condições adequadas ao exercício das atividades docentes, especialmente nas unidades escolares localizadas na zona rural do Município.

A proposta contribui para:

- viabilizar o atendimento educacional em escolas situadas em áreas rurais;
- assegurar tratamento isonômico aos profissionais temporários em relação à disciplina anteriormente vigente;
- reduzir dificuldades operacionais relacionadas ao deslocamento dos docentes;
- conferir maior segurança jurídica à Administração Pública e aos profissionais contratados.

Importa destacar que o projeto não amplia indiscriminadamente vantagens funcionais, mas restringe a concessão do benefício a situações específicas de interesse da Administração, condicionando-o à efetiva realização de despesas com transporte próprio.

Sob o ponto de vista das políticas públicas educacionais, a medida favorece a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público de educação, especialmente no atendimento das comunidades rurais, contribuindo para a manutenção da qualidade e da eficiência do ensino municipal.

No âmbito das competências desta Comissão, não se identificam aspectos que prejudiquem à aprovação da matéria.

Assim, Diante do exposto, manifesto parecer à tramitação do Projeto de Lei nº 27/2026, por entender que a proposição atende ao interesse público, fortalece a política educacional municipal e contribui para a adequada execução das atividades docentes na rede municipal de ensino.

Sala de Comissões, 29 de julho de 2026.



REVAIR JOSÉ RODRIGUES

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação em reunião realizada em 29 de julho de 2026, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Revair José Rodrigues, pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 27/2026.

Sala de Comissões, 29 de julho de 2026.



Odair Francisco Farina
Presidente



Revair José Rodrigues
Relator



Robson Anselmo Bergamin
Membro